



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### 091/2015 CONTRATO

O **Município de Jauru**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua do Comércio nº 480, Bairro Centro, cidade de Jauru – MT, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 15.023.948/0001-30, representado neste ato pela sua Prefeita Sr<sup>a</sup>. **ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS** brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Padre Nazareno Lanciotti n.º. 1259, Centro, nesta cidade de Jauru – MT, portadora da Cédula de Identidade RG n.º984.045 - SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 632.796.901-10, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS, Inscrita no CNPJ sob n. 61.198.164/001-60, situado na Rua Rio Branco, n.1.489, Campos Elíseos-São Paulo, CEP. 01205-905 através do seu representante legal Sr. **LENE ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. Sob o n.º. 20.537.948-5 SSP/SP, e CPF N.º 118.454.608-80 vencedora do certame doravante denominada CONTRATADA, ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão n.º 31/2015, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes deste CONTRATO, conforme a Lei n.º. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SEGUROS, PARA A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**, em conformidade com o Anexo I do Edital do Pregão 31/2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1. O Valor total do contrato é de 9.900,00(nove mil e novecentos reais), e o pagamento será efetuado em 01 parcela de R\$ 2.475,00(dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), no exercício de 2015, e as demais em 03 parcelas fixas sem juros de R\$ 2.475,00(dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), serão empenhadas no exercício de 2016.

2.2. Após a entrega da Apólice, o licitante vencedor deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Jauru, junto ao Departamento de Compras a Nota Fiscal/Fatura, para que após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao primeiro pagamento.

2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

2.4. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

2.5. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos com INSS, FGTS, CNDT.

2.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

3.2. O prazo de início da execução dos serviços é de até 15 (quinze) dias após assinatura do presente contrato.

3.3. As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.

3.4. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

3.5. O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 3.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

4.1 As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações do Município de Jauru:

Órgão - 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade - 01 – Secretária de Administração e suas Unidades

Proj. Ativ. 2.008 – Manutenção e Encargos com a Gerencia de Suprimentos

Elem. Desp. – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (0059)

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural.

Unidade - 01 – Secretaria de Obras e Unidades

Proj. Ativ. 2.028 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Obras

Elem. Desp. – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (0180)

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Órgão - 10 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade - 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Proj. Ativ. 2.086 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde  
Elem. Desp. – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (0481)

### CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA DO SEGURO

#### 5.1 – Dos Riscos Cobertos:

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.

#### 5.2 CASCO

-Valor para cobertura de 100% da tabela FIPE.

#### 5.3 Responsabilidade civil facultativa (RCF – Danos Pessoais)

-Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

-Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### 5.4 Acidente por passageiro (APP)

-Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

-Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

-Valor para D. M. H – Despesas Médicas Hospitalares: por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

#### 5.5 Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro.

Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

#### 5.6 DA FRANQUIA

A franquia considerada é a reduzida para todos os itens, observado, no entanto, o seguinte:

5.6.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.7 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

5.8 Os veículos deverão ser segurados tomando-se a Tabela FIPE como base de cálculo.

5.9 Os condutores dos veículos são servidores efetivos do quadro funcional.

5.10 Deverá ser contratado cobertura de vidros, lanternas e faróis para todos os itens.

5.11 Assistência 24 horas, com reboque em caso de acidente e Reboque/Auxílio em caso de pane mecânica sem limite de quilometragem.

### CLÁUSULA SÉXTA - DAS RESPONSABILIDADES

#### DO CONTRATADO:

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

6.1. São responsabilidades do Contratado:

I - Assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes (500km).

II - Disponibilidade de carro reserva pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias.

III - A apólice de seguro deverá obedecer todas as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

IV - Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

V - Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;

VI - Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

VII - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Prefeitura Municipal de Jauru.

VIII - Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jauru, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

IX - Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

X - Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Prefeitura Municipal de Jauru

XI - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais.

XIII - Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

XIV - Encaminhar qualquer solicitação à Prefeitura Municipal de Jauru, por intermédio do gestor do contrato.

XV - Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Jauru

### DA CONTRANTE:

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

- I - Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento das obras objeto do presente Contrato;
- II - Efetuar os pagamentos mediante comprovação da entrega das apólices, conforme estipulado na Cláusula II deste Contrato;
- III - Não aceitar substituição do serviço constante das planilhas orçamentárias.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1.A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:

I - advertência por escrito;

II - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a conclusão de cada etapa dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato.

III - multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não executados, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral da PREFEITURA, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela PREFEITURA;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA, por um período não superior a dois anos, e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

\*seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou

\*praticar(em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.3. O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data pré-fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo adimplemento.





ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

7.4. As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pela Prefeita Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o Contrato.

7.5. A penalidade estabelecida na alínea "e" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.

7.6. Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a PREFEITURA venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

7.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9. Quando as multas a que se refere esta Cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

7.10. Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.1.1. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 9.3. Por acordo das partes:
- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 9.4. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1. A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercido pelo servidor, nomeado através da Portaria nº 191/2015 de 15/05/2015, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo..

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

13.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”, em Jauru – MT, 28 de Outubro 2015.

**ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
**LENE ARAUJO DE LIMA**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**ANDERSON PAVINI**  
**CPF: 523.323.061-53**

**ANDREIA CRISTINA G. DOS SANTOS.**  
**CPF: 152.996.138-65**

**VISTO DA ASSESSORIA JURIDICA**

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso  
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849  
E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)

